



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**1. DO OBJETO**

1.1. Inscrição em evento de capacitação para o(s) servidor(es) elencado(s) abaixo que atua(m) na Divisão de Gestão Administrativa / Instituto de Ciências da Saúde (ICS), visto que a capacitação do servidor público faz parte do desenvolvimento permanente e possibilita uma melhoria da qualidade dos serviços da Administração Pública afim para atender às necessidades do ICS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

| NOME DO SERVIDOR       | SIAPÉ   | FUNÇÃO    |
|------------------------|---------|-----------|
| NAJLA A. MASSOUD DE SA | 1272605 | PREGOEIRO |
|                        |         |           |

**2. DO OBJETO E PREVISÃO DO CUSTO ESTIMADO**

2.1. O objeto da contratação é:

| ITEM | <u>DESCRIÇÃO/<br/>ESPECIFICAÇÃO*</u>   | QUANT | <u>VALOR<br/>UNIT.**</u> | VALOR TOTAL  |
|------|----------------------------------------|-------|--------------------------|--------------|
| 1    | 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros | 1     | R\$4.690,00              | R\$ 4.690,00 |

Valor global estimado da contratação é de: R\$ R\$ 4.690,00 (Quatro mil seiscentos e noventa reais).

Os serviços serão executados conforme Ficha de Inscrição em anexo. Em consonância com art. 74, inciso I da lei 14.133/21, o valor referente ao curso solicitado está presente no site oficial da empresa, disponível em [www.negociospublicos.com.br/congresso](http://www.negociospublicos.com.br/congresso), demonstrando assim sua publicidade, veracidade e tratamento isonômico, uma vez que é o mesmo cobrado de todos os participantes.

2.2. A razoabilidade do valor da contratação com a empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública LTDA, inscrita no CNPJ 10.498.974/0002-81, foi aferida por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos conforme ON AGU nº 17.

### 3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A referida contratação busca proporcionar ao Instituto de Ciências da Saúde da UFPA a prestação de um serviço cada vez mais eficiente e eficaz com a viabilização da participação de servidor em evento supracitado e consequente capacitação profissional, tendo em vista que contribuirá para o desenvolvimento dos trabalhos de identificação, formalização, captação e viabilização de execução das licitações e compras na UFPA.

3.2. Considera-se que os servidores, por serem um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem comum.

### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/NORMATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. O uso da Inexigibilidade deve-se ao disposto:

**a) Orientação Normativa AGU nº 18/2009:**

Ementa: Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inc. III, da lei nº 14.133, de 2021, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

**b) Decisão nº 439/98- TCU/Plenário:**

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74;

Por sua vez, o instrutor é profissional com inquestionável experiência prática em Desenvolvimento de Aplicativos NOCODE conforme currículo constante da proposta/apresentação do evento de capacitação.

Tais requisitos entendemos *sub censura* adequados a caracterizá-los como notório especialista nos assuntos pertinentes ao evento de capacitação, conforme Súmula TCU nº 252.

Vale ressaltar também a Súmula TCU nº 264:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei no 14.133/2021.

4.2. A referida empresa apresentou a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, portanto, apta à prestação dos serviços.

#### **5. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

5.1. O período de execução dos serviços coincide com o período de realização do evento de capacitação e a concordância da contratada com a confirmação do recebimento do Empenho pela empresa selecionada e respectiva confirmação da inscrição.

#### **6. DO ORÇAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento devido pela CONTRATANTE processar-se-á mediante a apresentação da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA devidamente atestada e acompanhada de cópia do CERTIFICADO de curso, bem como de boleto bancário ou indicação dos dados bancários da CONTRATADA para que seja efetuado o pagamento

Belém, 30 de janeiro de 2024.

**Gabriel Cavalcante Costa**

Diretor da Divisão de Gestão Administrativa e Compras do ICS